



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Processo nº 2100.01.0027937/2023-76

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 274/2024/IEF/NAR JOÃO PINHEIRO

Destinatário(s): URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO IC

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo **SEI 2100.01.0027937/2023-76**, de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente à Fazenda Belamanu, em nome do Sr. **Yuri Borges Mingoni**, localizada no município de João Pinheiro/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes** verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental**.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – **O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais** de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental**.

§ 3º – **O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa**.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações

solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado **o seguinte vício**: fora recebido o Ofício IEF/NARJOÃO PINHEIRO nº. 108/2024 (documento 82528710) no dia 23/02/2024 com pedido de informações complementares, sendo elas:

- 1- Planta topográfica retificada quanto os itens a seguir:
 - 1.1- Demarcação da área de APP antropizada e APP antropizada consolidada.
 - 1.2- Demarcação da área de Reserva Legal fora da APP, haja vista que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa suficiente para a demarcação da Reserva Legal.
- 2- CAR retificado quanto as alterações solicitadas no item 1.
- 3- Arquivos digitais em formato kml das áreas de APP antropizadas e antropizadas/consolidadas e da área de RL conforme retificação solicitada no item 1.
- 4- PRADA para a recomposição das áreas de APP antropizadas e consolidadas.

Foi solicitado por meio de ofício (documento SEI 86407834) a prorrogação do prazo para apresentar as informações complementares, tal pedido foi deferido pelo órgão ambiental e concedido 60 dias para a apresentação das mesmas até 22/06/2024, entretanto a ausência da apresentação de tais documentos inviabiliza a concessão da autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e **o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

A ausência da apresentação de tais documentos inviabiliza a concessão da autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e **o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 25/06/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91019518** e o código CRC **C6759ADB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027937/2023-76

SEI nº 91019518



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0027937/2024

Unai, 26 de junho de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 0,0060 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Yuri Borges Mingoni/Fazenda Belamanu

MUNICÍPIO/UF: João Pinheiro/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0027937/2023-76

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/06/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91134391** e o código CRC **624FE4F4**.